



DECRETO Nº 7.469, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o uso facultativo de máscara de proteção individual e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 55, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme as informações repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no Município de São Lourenço do Oeste 87,58% da população encontra-se com o esquema vacinal completo contra a Covid-19 (duas doses ou dose única), sendo que 95,44% da população já recebeu pelo menos uma dose da vacina, enquanto que 30,07% já recebeu a terceira dose, fazendo com o que o Município contabilize 50.885 (cinquenta mil, oitocentos e oitenta e cinco) doses de vacina aplicadas até a presente data;

CONSIDERANDO que a vacinação, como uma medida de saúde pública, se mostrou fundamental na redução da transmissão e da evolução da doença para quadros críticos e óbitos;

CONSIDERANDO os atuais registros de decréscimo na curva no número de casos confirmados de Covid-19 no âmbito do Município de São Lourenço do Oeste/SC;

CONSIDERANDO os avanços alcançados no tratamento da doença, bem como a necessidade de retomar as atividades econômicas;

CONSIDERANDO por fim, que restou assentado pelo Supremo Tribunal Federal o posicionamento no sentido de que os Municípios possuem competência concorrente com a União e os respectivos Estados na edição de normas de saúde e de controle da pandemia, de acordo com a realidade local;

CONSIDERANDO, por oportuno, que nada impede, com o surgimento de uma “nova onda”, que o Município rediscuta a necessidade de imposição de novas medidas, a serem avaliadas de acordo com o caso concreto;

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultativo em todo o território do Município de São Lourenço do Oeste, em local aberto ou fechado, ficando sob responsabilidade de cada munícipe ou do responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à pessoa que se encontre infectada ou com suspeita de estar contaminada com o novo coronavírus, durante o período de transmissão.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 7.433, de 21 de janeiro de 2022 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 03 de março de 2022.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC

Dia ____/____/____

Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02